



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Of. Circular nº 11/2024- DIPOA/DDA/SEAPI

Porto Alegre, 07 de outubro de 2024.

Assunto: Indicação de empresas registradas na DIPOA ao SISBI-POA

Para: Regionais da DIPOA e FEAs responsáveis por estabelecimentos registrados no SIE.

O chefe da DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições:

Considerando as atividades de Inspeção e Fiscalização e a adesão do Serviço Estadual de Inspeção (SIE/RS) ao SISBI-POA, com o objetivo de manter a equivalência e a harmonização de procedimentos,

DETERMINA:

A indicação de estabelecimentos registrados na DIPOA ao SISBI-POA dar-se-á após a abertura de processo PROA pelo nível central da DIPOA, contendo:

- 1) Manifestação da empresa;
- 2) Manifestação do Supervisor Regional indicando a equipe de inspeção responsável pelo estabelecimento, compreendendo os seguintes itens:
 - a) Fiscal Estadual Agropecuário com carga horária e lotação compatível;
 - b) Médico Veterinário (quando houver) vinculado por termo de cooperação técnica, atendendo ao Decreto Federal nº 10.419 de 7 de julho de 2020;
 - c) Número e nomes dos auxiliares de inspeção (cedidos pela empresa);
- 3) Manifestação e ciência do FEA responsável pela inspeção local quanto ao item 2, indicando que possui carga horária e lotação compatível com a função de atender a inspeção, permanente ou periódica, como responsável pela equipe de inspeção;
- 4) Manifestação do FEA responsável pela inspeção quanto à existência de programas de autocontrole e APPCC;
- 5) Relatório de verificação dos autocontroles pela inspeção local, que embasam o atendimento do item 4.

A indicação do estabelecimento ao SISBI-POA deverá ser retirada, além das demais ações cabíveis, caso deixe de ser atendido os parâmetros obrigatórios à indicação enumerados nos itens 1, 2 ou 3 desta normativa, e nos casos de:

- a) Comprovação de fraude intencional de processos e produtos;
- b) Reincidência em infrações consideradas graves ou gravíssimas do Decreto Estadual de inspeção vigente;
- c) Por desacato ou resistência à fiscalização;
- d) Constatação de insuficiência nos autocontroles, em duas avaliações seguidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Para retorno ao status de indicado ao SISBI-POA o estabelecimento deverá cumprir o disposto do Ofício que gerou sua suspensão e demais solicitações da DIPOA.

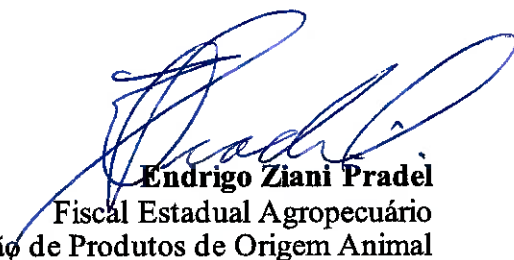
Os estabelecimentos que permanecerem sem atividades, por seis meses consecutivos, terão a indicação ao SISBI retirada, devendo abrir novo processo de indicação, exceto aqueles notadamente de produção periódica programada.

Estabelecimentos em fase de registro ou reabertura deverão cumprir TODOS os itens deste ofício.

As transferências de registro serão avaliadas quanto à manutenção da indicação ao SISBI.

Fica revogado o Of. Circular nº 16/22 – GAB DIPOA/DDA/SEAPD.

Atenciosamente



Endrigo Ziani Pradel
Fiscal Estadual Agropecuário
Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal